



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº

0045/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SENADO FEDERAL E FAGGA
PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A.,

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A**, CNPJ nº 05.494.572/0001-98, com sede na Rua Conde Irajá, nº 260, Bairro Botafogo, CEP – 22271-020, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDREIA REPSOLD, portador da Carteira de Identidade nº 03.794.345-3 - SSP-RJ e CPF nº 550.228.637-15, resolvem celebrar o presente Contrato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e a Declaração de Exclusividade à fl. 2, pelo Diretor-Geral Adjunto à fl. 97, a autorização do Diretor-Geral à fl. 98 e a Informação nº 051/2010 da Consultoria Jurídica da SEEP, às fls. 67/70, do Processo nº 000.518/10-7, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 33/34, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes no Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **locação de uma área 70 m² para montagem de estande, no EXPOMINAS Centro de Feiras de MG, no período de 14 a 23 de maio, bem como, taxa de energia, limpeza na montagem/desmontagem, limpeza periódica e segurança**, para que o CONTRATANTE possa expor seus produtos, serviços e/ou seu material promocional na Bienal do Livro de Minas 2010, no Expominas – Belo Horizonte-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte do presente instrumento a proposta Manual de Dados gerais e funcionamento da Bienal do livro de Minas, aprovados pelo Diretor da SEEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA se compromete a entregar a área disponível para montagem do estande, conforme descrição constante da proposta, no local indicado, até o dia 12 de maio de 2010, em perfeitas condições para o uso a que se destina, do que receberá um comprovante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na proposta:

I - ser responsável pela Cláusula Primeira deste Contrato, mantendo durante a execução deste as condições que ensejaram sua contratação, para o perfeito funcionamento do estande, em conformidade com as condições propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE DO OBJETO

O objeto locado será recebido após verificação de sua conformidade de área e localização, mediante a assinatura de termo de recebimento ou atestado emitido pelo Coordenador da Comissão Especial designada pela Portaria nº 71, de 2010, do Primeiro Secretário do Senado Federal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de contratar com o Senado e seus Órgãos supervisionados por prazo de até dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para início da execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato de locação, caso não cumpra o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa prevista no subitem anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO-SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será aplicada após regular processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se obriga a pagar pela área que lhe é reservada (70 m²), a importância de **R\$ 28.503,00** (vinte e oito mil, quinhentos e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante parcela única, até o 9º dia útil após a apresentação, de Nota Fiscal, CND da Previdência Social e CRF do FGTS, em dia.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estão incluídos nos custos ora apresentados despesas com telefones e todos os tipos de seguro referentes aos materiais do CONTRATANTE, todo o tipo de marketing do CONTRATANTE, bem como transporte do material do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração vinculada com prazo inicial ao recebimento da área para montagem do estande em perfeitas condições de uso, nos termos da Cláusula Segunda e como prazo final o dia seguinte ao término do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE tem plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, ceder, emprestar, locar, transferir parcial ou totalmente, a terceiros estranhos a esta relação contratual, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido após a cessação de todas as obrigações ora previstas, ou mediante notificação expressa do CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por uma das seguintes formas:

- a) ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do SENADO, Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE001907.

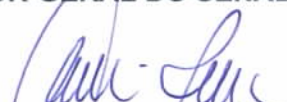
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 14 de maio de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANDREIA REPSOLD
FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON 2010\SEEP\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\Fagga Promoções Bial do Livro em Minas 000518 107.doc